



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 58/2015

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias no âmbito do Município de Soledade de Minas, consoante preconiza a Emenda Constitucional nº 51/06 e Lei Federal nº 11.350/06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, submetidos às disposições desta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Soledade de Minas, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, mediante vínculo direto firmado entre os referidos Agentes e a Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional desse Município.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II. A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**


Emerson Ferreira Maciel 1
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

V. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI. A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

VII. Desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

I. Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

II. Eliminação de criadouros / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III. Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;

IV. Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V. Coleta de amostras de sangue de cães;

VI. Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII. Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII. Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

Art. 5º. O Departamento Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

I. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III. Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Para os fins previstos neste artigo, entende-se por comunidade de atuação do Agente Comunitário de Saúde os espaços geográficos, delimitados pelo Departamento Municipal da Saúde, onde vivem grupos populacionais mais ou menos homogêneos, quanto às suas condições de vida e saúde.

§ 2º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na data de publicação desta Lei.

Art. 7º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II. Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias na data de publicação desta Lei.

Art. 8º. Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, do artigo 6º, e no inciso I, do artigo 7º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município de Soledade de Minas, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 8º da Lei nº 11.350/2006.

Art. 10. Os cargos de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**


Emerson Ferreira Maciel 3
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 11. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando o disposto em edital e nas normas pertinentes.

§ 1º. Entende-se por processo seletivo público, o procedimento administrativo, de provas ou de provas e títulos, executado de forma mais simples, rápida e objetiva e que atenda aos princípios administrativos descritos no *caput* desse artigo.

§ 2º. O Edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das provas, em jornal de circulação local, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 3º. Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, essa deverá guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

§ 4º. O processo seletivo público, referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado em mais de uma fase, inclusive com realização de prova de capacidade física em caráter eliminatório, conforme dispuser o Edital.

§ 5º. O prazo de validade do processo seletivo público será de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

Art. 12. A Administração Pública poderá promover a dispensa, unilateral, do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, na forma da legislação específica;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 13. Fica instituído, no Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Saúde, o Quadro Especial de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 14. Ficam criados 12 (doze) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 01 (um) cargo público de Agente de Combate às Endemias, no Quadro Especial referido no artigo anterior, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 15. Ficam terminantemente proibidos a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos ocupantes dos cargos ora criados, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Titular do Órgão.

Art. 16. Aos profissionais que se achavam no desempenho de atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela Administração Municipal e mediante a observância dos princípios a que se refere o *caput* do art. 11.

Art. 17. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou às entidades da Administração Indireta, ou às entidades controladas pelo poder público e que não tenham participado de anterior processo de seleção pública, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída nova realização de processo seletivo público pelo ente federativo.

Art. 18. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 19. Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias as disposições do regime jurídico estatutário, no que couber.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 782/2003.

Soledade de Minas, em 04 de fevereiro 2015.

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº _____, fls. _____

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 1.014,00	12 vagas	40 horas semanais
Agentes de Combate às Endemias	R\$ 1.014,00	01 vaga	40 horas semanais

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal